

EIXO	PROPOSTA:
04	ALTERAR A COMPOSIÇÃO PARITÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA 25% GESTÃO, 25% ENTIDADES, 25% USUÁRIOS E 25% TRABALHADORES, GARANTINDO A ALTERNÂNCIA DE MANDATOS ENTRE OS SEGMENTOS.
05	GARANTIR A APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 383/2017, QUE PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DO GOVERNO FEDERAL APLICAR NO MÍNIMO 1% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) DA UNIÃO NO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A RETIRADA DO SUAS DOS IMPACTOS NEGATIVOS DO NOVO ARCAFOUÇO FISCAL, BEM COMO A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DO PRÉ-SAL.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 25 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 47/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aquisição de um carrinho elétrico, com capacidade para seis lugares, a ser destinado ao novo Centro Vida Nova 60+ com a utilização dos recursos do Convênio nº 817281/15.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 25 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA Nº 049/ 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Designar, Alessandro Ferreira da Silva, matrícula 3174581, Eduardo Barigchun Amorim, matrícula 3174314 e Ricardo Augusto Nascimento Gonçalves, matrícula 3174582, para sob a presidência do primeiro, constituir a comissão processante para elaboração de relatório final do cancelamento dos restos a pagar não processados, junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com o que determina a instrução Cameral nº 1/2016, 1º C do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA.

Alessandro Ferreira da Silva - Mat. 3174581, que a presidirá.
Eduardo Barigchun Amorim - Mat. 3174314;
Ricardo Augusto Nascimento Gonçalves - Mat. 3174582.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 30 de setembro de 2025.

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 043/2025

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, das Leis Municipais 4.231/1996, c/c 5.204/1996.

RESOLVE:

Artigo 1º. Afastar no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, por motivo de descanso remunerado os Conselheiros (as) Titulares e convocar seus respectivos suplentes, devendo os titulares retornar as suas atividades laborativas no dia 31/10/2025.

TITULARES	CONSELHOS	SUPLENTES
ALINE GOMES DA SILVA	IV	GENISSON SOUSA MOREIRA
RENAN OLIVEIRA DOS SANTOS	VII	JERCIANE FERREIRA SANTANA
JAILTON SANTANA DE JESUS	XIII	NELIS CUNEGUNDES DA CRUZ
REGIANE SANTOS DE JESUS	XIII	MAIANE ENES BISPO DE SOUZA
ANA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS	XXII	EMILENE DE JESUS LEONE
JHON VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS	XXIV	JAMILE SANTOS SOUZA CURCINO
EDNALDA NUNES ARAUJO SOUZA	XXI	TALITA MOTA ALMEIDA

Salvador 25 de setembro de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 262/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-8906/2025 em 18/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL nº 2025-SEDUR/CLA/AA-050, pelo prazo de 02 (dois) anos, a ELYSIUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 56.961.098/0001-06, para atividade de demolição manual e/ou mecanizada, em área a ser demolida de 543,00 m², gerando volume de demolição de 413,50 m³, localizada na Alameda Benevento, nº 69/71, Pituba, delimitada pelas coordenadas geográficas: 13º0'4.11"S, 38º27'37.78"O; 13º0'3.61"S, 38º27'37.21"O; 13º0'4.38"S, 38º27'36.44"O; 13º0'4.91"S, 38º27'37.09"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas áreas a serem demolidas não previstas neste processo, solicitando nova Autorização Ambiental;

II. Executar a demolição em posse do respectivo Alvará;

III. Adotar as recomendações constantes no Atestado de Viabilidade de Serviços de Demolição, emitido pela LIMPURB;

IV. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, priorizando a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem) como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações e Lei Federal 12.305/2010, adotando as diretrizes constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) apresentado. Não sendo reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes. Apresentar na finalização da demolição o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com comprovantes da destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

V. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando sua capacidade instalada de carga, bem-acondicionada e coberta de lona, de forma que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias. Apresentar ao final da demolição o relatório comprobatório com fotos;

VI. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

VII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos automóveis pesados, evitando operações de carga e descarga nos horários de maior pico de trânsito. Apresentar ao final da demolição o relatório comprobatório com fotos das medidas adotadas;

VIII. Capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

IX. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários, durante o período das obras;

X. Havendo interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado), contatar a concessionária e solicitar sua Anuência, adotando as recomendações constantes no documento;

XI. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XII. Interligar os efluentes sanitários do canteiro de obras à rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Manter a documentação comprobatória para fins de fiscalização;

XIII. Para fins de fiscalização, manter no canteiro de obras os seguintes documentos: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO), adotando as recomendações existentes nos mesmos;

XIV. Em caso de supressão e/ou poda de vegetação, solicitar, previamente, a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), observando suas recomendações;

XV. Remover ao final da demolição todas as instalações, equipamentos e/ou maquinários do local, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas pela obra;

XVI. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras, apresentando, a partir do seu início, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

XVII. Restringir o uso de equipamentos e máquinas que gerem ruídos e vibrações intensas, priorizando técnicas de demolição manual nas áreas próximas às edificações vizinhas, utilizando, ainda materiais amortecedores, como lonas e espumas, para proteger as superfícies adjacentes;

XVIII. Durante a limpeza do terreno remover todos os possíveis criadouros de mosquitos. Esta ação é crucial para evitar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor de doenças